



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA CAPET Nº 001/2025

Data: 09/12/2024
Destinatário: Gabinete do Conselheiro José Antônio de Melo Portela Filho
Processo: SEI-480002/009694/2024
Concessionária: CEG e CEG-RIO

Em atendimento ao despacho 88708718 e ao art. 3º da Deliberação 4664/2024, temos:

Dos fatos

1. No início de 2023, os litígios entre a Concessionária e a Petrobras foram finalmente resolvidos através de um acordo abrangente. Este acordo não só resolveu as disputas pendentes, mas também propôs ajustes significativos nas práticas comerciais entre as duas entidades;

2. O artigo 3º da Deliberação 4664/2024 determinou que a CAPET produzisse um Parecer Técnico após examinar os novos Contratos de Suprimento. Esse parecer deveria abordar as mudanças normativas necessárias para monitorar as variações na Conta Gráfica Concessionária - Consumidor e refletir as alterações na Parcela de Transporte. Essa ação complementar às Deliberações AGENERSA nº 2.751/2015 e AGENERSA nº 298/2008, além das Deliberações AGENERSA n. 247/2008 e 2.056/2014, na medida do necessário;

3. Para este trabalho, analisaremos, de forma preliminar:

3.1. Os processos em andamento na agência, os quais englobam as deliberações que serão estudadas para compreender as metodologias atualmente em vigor;

3.2. As premissas dos novos contratos de fornecimento, com foco especial no impacto que têm sobre as tarifas;

3.3. O processo de formação do preço do gás, especialmente no que se refere ao Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG), Custo Alocado e Conta Gráfica;

3.4. As metodologias atuais de formação de preço do gás e seus efeitos nos novos contratos de fornecimento.

Dos processos abertos na AGENERSA

4. Processo E-12/020.142/2008 - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural/Petrobras;

4.1. Este processo foi instaurado tendo como referência o contrato de suprimentos com a Petrobrás.

4.2. Nota Técnica CAPET 014/2008, fls. 60 a 73, analisou as premissas do contrato de compra e

venda de gás natural entre a CEG e CEG-Rio e a Petrobrás, como também, a metodologia do cálculo do custo médio ponderado do gás.

4.3. Deliberação AGENERSA 247/2008, em seu art. 1º Aprovou as premissas do “Contrato Preliminar para a celebração de novos contratos de compra e venda de gás natural” e determinou que o Cálculo Médio Ponderado do Gás (CMPG) sejam repassados a todos os consumidores e, de forma generalizada, os descontos promovidos pela Petrobras. Já no art. 2º aprovou o CMPG, tendo-se um único preço da matéria-prima a ser repassado a todos os consumidores da CEG e CEG-Rio e ajustes trimestrais com base na variação das variáveis estabelecidas e ajustes de erros de estimação; e determinou que seja proposto metodologia de ponderação, quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas e que tal compensação seja feita anualmente quando dos cálculos do reajuste anual das tarifas das concessionárias.

4.4. A Delegatária encaminhou, através da correspondência DER-007/2008, fls. 173 a 194, a proposta de “Metodologia de ponderação e cálculo dos novos preços de gás a serem repassados às tarifas”, em atendimento ao item (a) do art. 2º da Deliberação AGENERSA 247/2008.

4.5. Já na correspondência DER-011/2008, fls. 198 a 225, encontra-se a proposta revisada da metodologia apresentada na correspondência anterior, com a finalidade de inserir o cálculo da quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas do CG_{ARC} e CG_{Demais} , em atendimento ao item (b) do art. 2º da Deliberação AGENERSA 247/2008.

4.6. A Nota Técnica CAPET 023/2008, fls. 227 a 230, analisou a metodologia proposta pela Delegatária, recomendando a aprovação das proposições apresentadas. Além disso, sugeriu que, juntamente com o pedido de reajuste, revisão imediata ou revisão extraordinária, todo o histórico de dados utilizados nos cálculos, bem como as projeções e estimativas utilizadas, fossem encaminhados, juntamente com as fórmulas contidas nos mesmos.

4.7. Por fim, a Deliberação AGENERSA 298/2008, em seu artigo 1º, adotou a metodologia apresentada na Nota Técnica CAPET nº 023/2008, em cumprimento ao artigo 2º da Deliberação AGENERSA 247/2008.

5. Processo E-12/020.784/2012 - Dispõe sobre a política estadual de Gás Natural Renovável – GNR

5.1. Esse processo foi instaurado com o objetivo de tratar sobre a Lei nº 6361/2012, que institui a Política Estadual de Gás Natural Renovável (GNR), priorizando o aproveitamento do biogás de aterros sanitários e controlados; e ao Decreto Estadual 44.855/2014 que regulamentou essa política;

5.2. A Delegatária apresentou, através da Carta DIRPIR-038/2014, fls. 18 a 26, para apreciação do Conselho Diretor da AGENERSA, minuta de metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás Natural (CMPG), visando incluir todos os fornecedores de gás sem alterar a alocação do custo de gás. A Deliberação AGENERSA 2751/2014 aprovou essa proposta;

5.3. No ano de 2016, a Delegatária encaminhou, através da Carta DIRPIR-023/2016, fls. 234 a 244, solicitação de alteração da metodologia do CMPG, no que tange ao ajuste da $QDR_{Histórica}$, $Repass_{CG}$ e inclusão das variáveis de ajuste de Débito (D) e de Crédito (C) na composição das compras de gás pagas;

5.4. A CAPET, através do despacho de fls. 247 a 248, entendeu que: a) As duas primeiras não incorreriam em modificações substanciais em relação ao proposto na Nota Técnica 084/2014; e b) já as variáveis de ajustes, entendeu que a sugestão da Delegatária alteraria somente a redação da fórmula. Por fim, sugeriu a aprovação da mesma;

5.5. A Consulta Pública 006/2018, aprovada pelo CODIR, através da 7º Reunião Interna, recebeu contribuições da Secretara da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico; ABRACE; Abividro e Firjan;

5.6. A Secretaria, através do Ofício CC/SDE/PPP nº 006/2018, fls. 278, sugerindo estabelecer um custo único de gás para todas as categorias de consumidores, visando maior transparência e competitividade na economia. A Delegatária, através da Carta DIRPIR 050/2018, fls. 297, concordou com essa contribuição.

5.7. A ABRACE, através da carta COR-DIR-023-14062018, fls. 303 a 305, solicita uma nova consulta pública para tratar sobre a regulamentação do Encargo de Capacidade e do Preço de Gás de Ultrapassagem;

5.8. Em resposta ao Pedido da ABRACE, a Delegatária, através da Carta DIRPIR 058/2018, fls. 308 a 310, apoiada pelo Parecer Técnico da ZENERGÁS, destacou que o repasse do encargo de capacidade e do preço do gás de ultrapassagem beneficia a maioria dos consumidores ao amortecer picos de demanda, contribuindo para a modicidade tarifária;

5.9. Na Carta DIRPIR 056/2018, fls. 334 a 340, a Delegatária apresenta sua manifestação sobre as contribuições recebidas da Consulta Pública 006/2018, no qual aborda sobre: a transparência das informações; não concordância da implementação de mecanismo similar ao adota pela ARSESP; o não repasse dos custos de EC e PGU para o CMPG; adoção de uma tarifa dinâmica, com a capacidade de verter aos causadores de gatilhos contratuais;

5.10. A CAPET, por meio de despacho, fls. 389 a 390, ao analisar as manifestações da Concessionária e as contribuições da consulta pública, concluiu que não havia subsídios suficientes para alterar as formulações em vigor e recomendou aguardar a IV Revisão Quinquenal para aplicar as ponderações adequadas, sendo essa sugestão respaldada pela Procuradoria, fls. 397;

6. Processo E-12/003.239/2014 - Proposta de alocação de custo de gás para o setor vidreiro;

6.1 Este processo foi instaurado com o objetivo de abordar a implementação de políticas que visam promover e fortalecer a competição nos setores industrial e comercial, com foco especial no acesso e aquisição de gás natural para o setor vidreiro;

6.2. As Notas Técnicas CAPET 044/2014 e 052/2014, fls. 20 a 25 e 58 a 65, respectivamente, desempenharam um papel de propor a metodologia para calcular os novos custos de gás, permitindo uma correta realocação da receita que porventura não tenha sido obtida anteriormente;

6.3. A Deliberação AGENERSA nº 2056/2014, em seu artigo 1º, aprovou a inclusão das categorias "Custo de Gás Industrial" e "Custo de Gás Vidreiro". Já o artigo 3º determinou que as empresas delegatárias devem apresentar quadros atualizados das contas gráficas e da memória de cálculo do custo de gás sempre que houver modificações nos custos dos insumos de gás natural;

Do novo contrato de suprimentos

7. O Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Firme Inflexível, firmado entre a Petrobras e a Concessionária CEG, foi homologado pela AGENERSA por meio da Deliberação nº 4650/2023. Este contrato é composto por quatro acordos distintos, cada um com prazos de vigência, volumes contratados e percentuais de indexação ao Brent específicos.

7.1. Ressalta-se que o Brent foi mantido como principal indexador para a formação dos custos da molécula do gás. Os contratos adotam uma abordagem ponderada entre os acordos, estabelecendo uma redução anual no percentual do Brent até o encerramento do contrato, previsto para 2034;

7.2. No cálculo do Preço do Gás (PG), foi incorporado o custo de transporte de saída, garantindo maior transparência na composição tarifária.

8. Até o momento, foram celebrados três Termos Aditivos Contratuais, os quais preveem:

Reduções progressivas no percentual de indexação ao Brent entre os anos de 2024 e 2026, conforme o volume de gás retirado; e

A diminuição do volume contratado a partir de 2029, ajustando o fornecimento às novas condições de mercado.

8.1. A revisão das premissas contratuais tem como objetivo estratégico acompanhar a tendência de migração de clientes para o mercado livre, protegendo os preços dos clientes cativos e ofertando um gás com maior competitividade de preço.

Da Formação da Tarifa de Gás Natural

9. O critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “*price cap*”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

10. A tarifa do Gás Natural é composta, principalmente, de três elementos:

10.1. O primeiro é o custo do Gás Natural, onde adota-se as premissas estabelecidas no contrato de suprimento entre a concessionária e a Petrobras. Ela é composta por três componentes principais: o preço da molécula, que é determinado pela cotação do Brent e do dólar; o custo de transporte de entrada do gás; e, por último, o custo de transporte de saída do gás, conforme definido pelos valores estabelecidos pelo transportador;

10.1.1 É adicionado, nesse custo, a parcela do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019 e o repasse da Conta Gráfica;

10.1.2 É importante ressaltar que os custos do gás não são influenciados pela AGENERSA, cabendo a esta apenas verificar o correto repasse deles nas tarifas a serem cobradas aos clientes;

10.2. A segunda é a margem da Delegatária que segue os ditames definidos pela III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão;

10.3. Por fim, a terceira são os tributos, constituído pelos impostos federais (PIS e COFINS) e estadual (ICMS) e a da Taxa de Regulação;

Do Custo Médio Ponderado do Gás

11. A metodologia do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG), aprovada por meio da Deliberação 2.751/2015, é composta por duas parcelas: (i) a primeira, que abrange as estimativas dos custos do gás; e (ii) a outra, que corresponde à compensação do saldo da Conta Gráfica Supridor-Concessionária;

11.1. O valor do CMPG é expresso em R\$/m³ (reais por metro cúbico), com precisão de quatro casas decimais e é válido para o trimestre em análise;

12. O CMPG é um mecanismo criado para incluir todos os fornecedores de gás, assim como as variações do preço da molécula e do transporte, nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado. O valor médio

do custo do gás, destinado a ser repassado nas tarifas, é derivado da aplicação das estimativas (ex-ante) dos preços e volumes pertinentes a cada contrato de gás;

13. Também estão inclusas no CMPG as cobranças aplicadas pelo Supridor à Delegatária, conforme estipulado nos contratos de Suprimento, que englobam os Preços de Gás de Ultrapassagem (PGU-1 e PGU-2), para retiradas acima da quantidade contratada; e os Encargos de Capacidade, que se referem às retiradas abaixo do volume contratado;

14. A seguir apresentamos a fórmula utilizada, atualmente, pela Concessionária para o Cálculo do CMPG:

$$CMPG_E = \frac{QDR_{Histórica1} \times PGE_1 + QDR_{Histórica2} \times PGE_2 + \dots + QDR_{Histórica_n} \times PGE_n}{\sum_1^n QDR_{Histórica}}$$

Onde:

$CMPG_E$: É o Custo Médio Ponderado do Gás estimado, em R\$/mil m³ (reais por metro cúbico), com 4 (quatro) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARRENDONAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE em questão;

PG_E : Preço de venda de gás estimado para cada Fornecedor/Contrato de fornecimento de GÁS.

$QDR_{Histórica}$: Corresponde as QUANTIDADE DIÁRIAS RETIRADAS históricas, de cada CONTRATO de fornecimento de gás da Concessionária, no trimestre imediatamente anterior ao mês de cálculo (m-2), expressas em m³ (metros cúbicos). Caso não haja referência histórica, será considerada a melhor previsão de QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS;

$\sum QDR_{Histórica}$: Corresponde ao somatório das QUANTIDADES RETIRADAS históricas, no MÊS “m” do ano anterior, de todos os CONTRATOS de fornecimento de gás da Concessionária, expresso em m³ (metro cúbicos);

Do Custo Alocado

15. O Custo Alocado, aprovado pela Deliberação AGENERSA 298/2008, visa evitar que certas categorias absorvam integralmente os custos de transporte de entrada e saída de gás, distribuindo-os de maneira ponderada entre as demais categorias;

16. Atualmente, o custo da molécula é alocado, conforme regras deliberadas pelo CODIR, para quatro diferentes categorias de consumo de gás: residencial e comercial; vidreiro; industrial; e demais categorias.

16.1. Para as categorias Residenciais e Comerciais são aplicado um desconto de 16,88% do custo do transporte de gás, que são absorvidos pelas demais categorias;

16.2. As demais categorias absorvem o desconto concedido para o setor residencial e comercial;

16.3. Para o Setor Vidreiro é concedido 10% de desconto no custo do gás das demais categoria;

16.4. O setor industrial absorve o desconto concedido para o setor vidreiro;

17. Como os dados utilizados são estimados, é criada uma Conta Gráfica do Custo Alocado para ajustar as discrepâncias encontradas entre os volumes consumidos por cada categoria e o preço real do gás adquirido do fornecedor;

Da Conta Gráfica

18. Existem, atualmente, duas contas gráficas distintas: uma para o CMPG e outra para o Custo Alocado. Ambas são constituídas das diferenças entre o estimado e o apurado;

19. De acordo com a metodologia aprovada, o valor a ser repassado mensalmente para a tarifa, referente ao saldo da conta gráfica do custo alocado, é determinado sempre em janeiro de cada ano. No entanto, no CMPG, o valor a ser repassado para a tarifa é definido trimestralmente. Em ambos os casos, o saldo é transferido para o período seguinte;

20. A Delegatária apresenta, em todos os pleitos de atualização de tarifa:

20.1. Planilhas, em Excel, para o acompanhamento da evolução do saldo e do repasse da conta gráfica do CMPG;

20.2. Arquivo, em PDF, para o acompanhamento da evolução do saldo e do repasse da conta gráfica do Custo Alocado;

21. A seguir apresentamos a fórmula utilizada, atualmente, pela Delegatária para o saldo da conta gráfica:

21.1. Do CMPG:

$$SCC_{CG(m)} = SCC_{CG(m-1)} \times (1+i)^{1/12} + \Delta_{ComprasGas(m)}$$

onde:

$SCC_{CG(m)}$: é o saldo da conta gráfica de compras de gás, expresso em reais, no último dia de um determinado mês, com 2 (duas) casas decimais;

$SCC_{CG(m-1)}$: é o saldo da conta gráfica de compras de gás, expresso em reais, no último dia do mês anterior (“m-1”) ao mês em questão, com 2(duas) casas decimais;

i : correspondente à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa Selic, vigente no Mês “m-2”.

$\Delta_{ComprasGás(m)}$: a diferença, positiva ou negativa, das compras de gás, estimadas e reais, no mês em questão;

21.2. Do Custo Alocado:

$$SCC_{VIDxINV_n} = SCC_{VIDxINV_{n-1}} \times (1+i)^{1/12} + \Delta FAT_{VIDxINV} - \Delta MRV_{CEG}$$

onde:

$SCC_{VIDxINV_n}$: É o saldo da conta gráfica VIDxINV, expressa em reais, no último dia de um determinado mês, com 2 (duas) casas decimais.

$SCC_{VIDxINV_{n-1}}$: É o saldo da conta gráfica VIDxINV, expressa em reais, no último dia do mês anterior ao mês em questão, com 2 (duas) casas decimais.

i : correspondente à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa Selic, vigente no Mês “m-2”.

$\Delta FAT_{VIDxINV}$: é a diferença de faturamento, positiva ou negativa, entre o desconto real absorvido pelas Vidreiras e a parcela adicional realmente paga pelo Industrial Não Vidreiro, no mês em questão.

22. Já para o repasse do saldo da conta gráfica para a tarifa, a fórmula aplicada é:

22.1. Para o CMPG:

$$\text{repass}_{CG} = SCC_{CG(m-3)} \times \frac{\left((1+i)^{3/12} - 1 \right)}{\left[1 - \left(\frac{1}{(1+i)^{3/12}} \right) \right]}$$

onde:

repass_{CG} : é o valor referente à atualização do saldo da conta gráfica de compras de gás acumulado no último dia do mês “m-3” (“ $SCC_{CG(m-3)}$ ”), através da aplicação futura da taxa básica anual de juros (“i”) desde o mês “m-2” até o mês “m+2”, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais;

$SCC_{CG(m-3)}$: é o saldo da conta gráfica de compras de gás, expresso em reais, acumulado no último dia do mês “m-3”, com 2 (duas) casas decimais;

i: correspondente à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa Selic, vigente no Mês “m-3”.

22.2. Para o Custo Alocado:

$$\Delta G_{INV} = \frac{SCC_{VIDxINV(w-3)}}{QAC_{INV(w-2)}}$$

onde:

ΔG_{INV} : é o valor de repasse do valor unitário da parcela da conta gráfica INV x VID, que reflete a contabilização das diferenças de faturamento apuradas entre a Concessionária, Consumidores vidreiros e consumidores industriais não vidreiros, expresso em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais;

$SCC_{VIDxINV(w-3)}$: É o saldo da conta gráfica VID xINV, no mês “W-3”;

$QAC_{INV(w-2)}$: projeção da compra de gás para os consumidores industriais não vidreiros no horizonte de aplicação dos 12 (doze) meses contados do 1º dia do mês “w”, expresso em mil m³, com 3 (três) casas decimais.

Panorama das metodologias aplicadas em outros estados

23. Em relação ao mercado de gás, verificamos que:

23.1. Dos 27 (vinte e sete) estados brasileiros, 3(três) não possuem distribuidoras de gás:



Figura 1 - Fonte: ABEGÁS

23.2. Além do Rio de Janeiro, identificamos 9 (nove) estados que possuem metodologias definidas para o CMPG e a constituição da conta gráfica. São eles: Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo;

23.3. O objetivo central da conta gráfica nesses estados é repassar para a tarifa as diferenças entre o valor projetado e o realizado. As variações entre eles estão na periodicidade do repasse e nos itens que compõem a conta gráfica;

23.4. Para este estudo, analisaremos a metodologia dos estados de Santa Catarina e São Paulo;

24. No estado de Santa Catarina, a metodologia foi elaborada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), através da Resolução nº 073 ^[1] REV 1, de 14 de maio de 2024;

24.1. A resolução, originalmente de 2016, foi revisada em 2024, após a consulta pública 018/2019, realizada entre 29 de julho e 30 de agosto de 2019;

24.2. O custo do gás natural distribuído em Santa Catarina é predominantemente importado e atrelado à cesta de óleos internacionais, com variações de preço devido à taxa de câmbio e outras variáveis influenciadoras conforme contratos de suprimento vigentes;

24.3. Os repasses da conta gráfica são realizados semestralmente, nos meses de janeiro e julho; ou trimestralmente, nos meses de janeiro, março, julho e setembro;

24.4. As concessionárias contabilizam, separadamente, os montantes relativos aos encargos de compra, de transporte e de venda, que são creditados ao saldo acumulado da Conta Gráfica;

24.5. O saldo acumulado da conta é atualizado mensalmente pela SELIC;

24.6. O repasse é realizado através da divisão do montante acumulado da Conta Gráfica, dividido pelos Volumes de Venda projetados para o faturamento do semestre subsequente;

24.7. O preço de gás, do transporte e parcela de recuperação da conta gráfica são iguais para todos os usuários cativos, exceto do segmento Termoelétrico;

24.8. Os custos de logística de redes locais são pagos por todos os usuários que utilizam a rede de

distribuição da concessionária, inclusive os Usuários Livres, exceto os usuários do segmento termoeletrico;

24.9. Visando a transparência das informações, a evolução da conta gráfica é divulgada no endereço eletrônico da ARESC;

25. No estado de São Paulo, a metodologia foi elaborada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) e abarca 4 (quatro) contas gráficas: para o custo médio ponderado do gás e transporte, aprovada pela Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020; para os projetos estruturantes, aprovada pela Deliberação ARSESP nº 1.055, de 08 de outubro de 2020; e de compensação dos valores incorridos em Penalidades, aprovada pela Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020; e com a compensação, apuração, cálculo das despesas com perdas regulatórias, aprovada pela Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020;

25.1. Em São Paulo, são estabelecidas duas tarifas para o custo médio ponderado do gás: uma para os segmentos residencial e comercial, e outra para os demais segmentos. Essa diferença se deve ao componente referente ao repasse da Conta Gráfica.

25.1.1. Para os segmentos residencial e comercial, a parcela de recuperação é repassada nos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou nas revisões tarifárias extraordinárias;

25.1.2. Para os demais segmentos o repasse ocorre de forma trimestral;

25.1.3. A Conta Gráfica é formada pela diferença entre o custo projetado e o custo realizado da molécula de gás e do transporte, sendo atualizada mensalmente pela SELIC;

25.2. Em relação a conta gráfica dos projetos estruturantes de Rede Local, é constituída de: Contratação dos serviços de compressão, transporte e descompressão de GNC, quando se tratar de Gás da própria área de concessão; Contratação dos serviços de liquefação, transporte e regaseificação de GNL; Aquisição, transporte e regaseificação de GNL, advindo de área diversa da área de concessão; Aquisição, transporte e descompressão de GNC, advindo de área diversa da área de concessão; Aquisição de Gás de outra distribuidora em área contígua a concessão, dentro do Estado de São Paulo;

25.2.1. Os custos relativos às atividades contratadas (compressão, liquefação, transporte, descompressão e regaseificação), são compensados, anualmente, na forma de parcela adicional ao preço do Gás e do transporte, e integram as tarifas de todos os usuários da área de concessão como Parcela de Rede Local;

25.2.2. Na implementação desses projetos, a ARSESP pode determinar se o repasse será integral, parcial ou inexistente;

25.2.3. Os investimentos e despesas realizadas pelas concessionárias para atendimento às redes locais, não são reconhecidas para o cálculo da margem de distribuição;

25.2.4. Na resolução, a agência estabelece o limite do custo anual e global, para o repasse às tarifas de cada concessionária;

25.2.5. O repasse é cessado quando houver a interligação da rede local ao Sistema de distribuição da concessionária; ou quando nos casos em que fique demonstrada a inviabilidade econômico-financeira da interligação ao Sistema Principal de distribuição de gás;

25.3. Na conta gráfica de penalidades, são incorporados a cobrança aplicada pela concessionária aos seus usuários ou ao seu supridor e/ou pelo supridor à concessionária, ambas por descompasso entre a QDC (Quantidade Diária Contratual) ou QDP (Quantidade Diária Programada) e a QDR (Quantidade Diária Retirada), inclusive o EC (Encargo de Capacidade) e o PGU (Preço do Gás de Ultrapassagem), exceto o PGU-2;

25.3.1. Para efeito de transição, foi utilizado, até dia 31 de dezembro de 2022, o Custo Máximo Admissível (CMA), que representa o custo máximo admissível de Penalidades a ser repassado às tarifas dos usuários, calculado com base em um percentual que incidirá sobre a diferença entre os valores faturados pelo supridor e os valores faturados pelas concessionárias aos usuários ou ao supridor;

25.3.2. Desde 01 de janeiro de 2023, é utilizado a Parcela de Recuperação de Penalidades (PRP), que é calculado com base no resultado da Conta Gráfica de Penalidades (CGP), que é adicionado ou deduzido do preço do gás e do transporte e compensado na tarifa dos usuários da área de concessão;

25.3.3. Na CGP são registrados os volumes e os preços das Penalidades pelo supridor à concessionária, bem como, aqueles faturados pela concessionária aos usuários, ambos atualizados mensalmente pela SELIC;

25.3.4. As concessionárias informam a ARSESP mensalmente, os volumes e os valores de Penalidades verificados em seus contratos de fornecimento, ainda que isentos, para atualização da CGP;

25.3.5. Nos casos em que a Concessionária conceder isenção a um cliente, é obrigatória a justificativa para tal isenção. Cabe à ARSESP decidir se incluirá ou não esse valor na Conta Gráfica;

25.3.6. O repasse do PRP para as tarifas ocorre nos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias quinquenais ou nos ajustes tarifários extraordinários;

25.3.7. O segmento termoeletrico há uma Conta Gráfica específica, cujos repasses são feitos exclusivamente entre os usuários desse segmento;

25.3.8. A Deliberação determina, também, que as concessionárias devam buscar alternativas para mitigar os valores pagos a título de penalidades aos supridores;

25.4. Por fim, o cálculo das perdas regulatórias na conta gráfica é obtido da multiplicação das seguintes variáveis: volume mensal de gás projetado na revisão tarifária; percentual regulatório de perdas mensais estabelecido na revisão tarifária; e o custo mensal de aquisição e transporte do gás mensurado;

25.4.1. O saldo da Conta Gráfica de Perdas Regulatórias (SCGPR), do último mês anterior à data da realização dos processos de Revisão Tarifária Ordinária ou de Reajuste Tarifário Anual, será composta da Parcela de Recuperação que será incluída às tarifas nos processos de revisão ou reajuste, atualizada pela SELIC;

25.4.2. O valor da Parcela de Recuperação (PR) é estabelecido pela ARSESP com base no saldo da SCGPR do último mês anterior à data de realização dos processos de revisão ou reajuste, dividido pelo volume de venda projetado para a concessionária para os 12 (doze) meses posteriores à data de realização desses processos;

25.5. A evolução das contas é acompanhada e divulgada pela ARSESP em seu endereço eletrônico;

Da Consulta Pública AGENERSA 006/2018

26. A consulta pública recebeu contribuições da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico; da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE); Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro (ABIVIDRO); Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN); e da concessionária;

26.1. A Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, propõe estabelecer um custo único do gás para todas as categorias de consumidores, diferenciando-se apenas pela margem de cada segmento;

26.2. A ABRACE sugeriu que o processo de formação do CMPG tenha como premissa a transparência na aplicação de uma metodologia de conta compensatória, contendo as informações da fonte utilizada para a estimativa da previsão e garantindo a publicidade desses dados.;

26.2.1. Sugere também que: o repasse seja realizado anualmente; a criação de um “gatilho”; o repasse seja diferenciado para cada categoria de consumidor; os custos de Encargos de Capacidade e do PGU não sejam incorporados no CMPG, criando uma outra conta específica; inclusão do GNR no CMPG, no limite máximo de 1% de aumento do mesmo;

26.3. A ABIVIDRO, entende que a AGENERSA deva utilizar a metodologia vigente na ARSESP, no que tange ao repasse do encargo de capacidade, PGU entre outros;

26.3.1. Solicita também que a metodologia tenha o condão de corrigir distorções relativas às oscilações no volume de gás; e que evite a oneração excessiva de setores que não causam majoração no preço de aquisição do gás;

26.3.2. Pleiteia também a estipulação de uma tarifa trinomial, onde a tarifa teto calculada seja composta por (i) um item fixo por fatura emitida; (ii) um item fixo proporcional à capacidade contratada; e (iii) um item variável por m³ de gás distribuído;

26.3.3. Entende que dessa maneira, os usuários que apresentam padrões médios de consumo de rede não serão onerados por oscilações na aquisição de gás pelas concessionárias junto aos seus fornecedores;

26.4. A FIRJAN recomenda verificar a viabilidade de analisar o impacto para os consumidores ao utilizar uma metodologia semelhante à da COMGÁS (aprovada pela ARSESP), com um preço fixo por um período de seis meses.

26.4.1. Solicita, também, transparência nas informações sobre a formação dessa metodologia, como também, quais são os fatores que compõem o custo do gás natural às distribuidoras;

26.5. Por fim, a Concessionária menciona a contribuição do Poder Concedente, corroborando com o entendimento da criação de um custo de gás único para os segmentos. As diferenças seriam tratadas na formação da margem de distribuição. Além disso, a Concessionária também entende que as informações do processo de cálculo tarifário devam ser transparentes;

Da Análise da atual metodologia

27. A metodologia do CMPG passou por algumas modificações, desde sua implementação em 2008, visando adaptar-se às mudanças no mercado de comercialização de gás. O principal objetivo do CMPG era lidar com as variações de preços entre os fornecedores, o que incluiu a introdução do Gás Natural Renovável (GNR);

27.1. No entanto, observamos que a metodologia do CMPG solicitada pela Delegatária, conforme descrita na Carta DIRPIR-023/2016, está sendo aplicada;

28. O objetivo do Custo Alocado é semelhante ao do subsídio tarifário, garantindo que as categorias residencial, comercial e vidreira tenham um custo de gás menor em comparação com outras categorias;

28.1. Considerando que o mercado de gás está em constante transformação, com a transição de grandes clientes para o mercado livre, entendemos que isso pode impactar negativamente os clientes

cativos que subsidiam essa alocação de custos, como é o caso dos segmentos industrial e de GNV;

28.2. Esses segmentos podem enfrentar aumentos tarifários ou outras desvantagens financeiras, já que a saída de grandes consumidores do mercado cativo pode reduzir a base de custos compartilhados, levando a uma redistribuição dos encargos entre os consumidores restantes;

29. No que se refere à aplicação do CMPG em períodos semestrais ou anuais, é importante destacar que o contrato de concessão prevê a revisão imediata das tarifas em decorrência de alterações nos custos de aquisição do gás, sejam aumentos ou reduções. Essa revisão pode ser implementada mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, permitindo sua aplicação imediata, desde que haja uma comunicação prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

29.1. Já o Contrato de Suprimentos da Petrobrás prevê reajustes trimestrais na tarifa do gás, refletindo as variações nos custos de produção e no mercado internacional de energia. No entanto, a decisão de repesar esses reajustes e aplicá-los semestralmente pode ter implicações negativas para os consumidores. Isso ocorre porque o acúmulo de ajustes pode resultar em aumentos tarifários mais significativos e repentinos, em vez de uma distribuição mais gradual e previsível ao longo do tempo. A volatilidade dos preços de energia, influenciada por fatores como flutuações cambiais, mudanças nas condições de oferta e demanda, e instabilidades políticas globais, torna essa abordagem particularmente arriscada;

Das Conclusões

30. Para o Custo Alocado, entendemos que se torna essencial verificar a possibilidade de revisão da metodologia, a fim de adaptar-se às práticas de outros estados. A proposta é utilizar um custo de gás único para todos os segmentos, incluindo apenas repasses de outros elementos, como o repasse de outras contas gráficas. Essa abordagem visa simplificar a estrutura tarifária e promover uma maior transparência e equidade na distribuição dos custos;

30.1. Consideramos que a metodologia atual é excessivamente complexa e difícil de acompanhar, além de não refletir as dinâmicas do mercado atual nem as práticas adotadas em outros estados;

31. Em relação ao CMPG, entendemos que deva ser considerado os seguintes pontos:

31.1. Primeiramente, a aprovação, de forma provisória, da metodologia apresentada pela Delegatária, conforme detalhado na Carta DIRPIR-023/2016, e que vem sendo adotada até a presente data, até a eventual da nova consulta pública;

31.2. Que é fundamental manter a periodicidade de repasse, conforme explicado no item 29;

31.3. Por fim, consideramos fundamental manter o objetivo de repassar as variações no custo do gás, considerando a possibilidade de diversificação dos fornecedores;

32. É importante destacar que os desvios de programação que resultam em penalidades, como o Encargo de Capacidade e a PGU, não são cometidos pelas categorias residenciais e comerciais;

32.1. O consumo de gás nas categorias residencial e comercial é menos volátil que na categoria industrial por diversos fatores. Residências e comércios têm padrões de consumo mais estáveis e previsíveis ao longo do ano, com menor sensibilidade a ciclos econômicos. Eles mantêm uma demanda mínima constante para necessidades básicas, enquanto as indústrias ajustam rapidamente seu consumo conforme mudanças econômicas e de mercado, resultando em grandes variações;

32.2. Ressaltamos a importância de um processo educativo, semelhante ao implementado em São Paulo, que inclua uma metodologia de transição para clientes com alto consumo. Essa metodologia permitiria que esses clientes realizassem programações diretamente com as concessionárias, estabelecendo compromissos claros. Assim, quaisquer penalidades decorrentes de desvios no

consumo seriam repassadas diretamente a esses clientes, incentivando um uso mais responsável, sem onerar os outros clientes e segmentos;

32.2. A conta gráfica, similar como ocorre em São Paulo, poderia ser composta da cobrança aplicada pela concessionária aos seus usuários ou ao seu supridor e/ou pelo supridor à concessionária, ambas por descompasso entre a QDC (Quantidade Diária Contratual) ou QDP (Quantidade Diária Programada) e a QDR (Quantidade Diária Retirada), inclusive o EC (Encargo de Capacidade) e o PGU (Preço do Gás de Ultrapassagem);

32.3. Portanto, sugerimos a criação de uma conta gráfica que englobe o Encargo de Capacidade e a PGU, proporcionando maior clareza e eficiência na gestão tarifária do setor;

32.4. Uma possível nova metodologia da conta gráfica pode excluir os segmentos residencial e comercial, considerando que o objetivo de subsídio cruzado já está sendo adequadamente atendido na definição da margem da concessionária;

33. Quanto à divulgação desses dados, conforme discutido na consulta pública de 2018, concordamos com a importância de disponibilizar a evolução da conta gráfica e os componentes do custo de gás no site da AGENERSA. Além disso, consideramos essencial a padronização dos documentos a serem encaminhados nos processos de atualização da tarifa de gás. Como contribuição, anexamos modelos de planilhas que podem facilitar essa divulgação, bem como uma minuta de instrução normativa para apreciação pelo CODIR;

34. Por fim, concluímos que o estudo foi preliminar e entendemos que o processo deva ser conduzido de modo a integrar, inclusive, as contribuições do público externo por meio de possível consulta pública, com respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e às regras contratuais estabelecidas.

34.1. Além disso, entendemos ser ideal adotar métodos de transição para facilitar essas mudanças de maneira eficaz. Portanto, é essencial que o debate sobre esses pontos continue em seus respectivos processos, permitindo ajustes e refinamentos conforme necessário;

Das Sugestões

35. Portanto sugerimos:

35.1. Que a discussão do Custo Alocado seja realizada no processo SEI-480002/003696/2024, com objetivo de avaliar os impactos do subsídio do Setor Vidreiro;

35.2. Divulgação, no site da AGENERSA, da evolução do Saldo da Conta Gráfica e do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG);

35.3. Normatização dos documentos a serem encaminhados, pela Concessionária;

35.4. Por fim, apresenta-se proposta de nova metodologia para a Conta Gráfica do Custo Médio Ponderado do Gás (CGCMPG) e para a Conta Gráfica de Encargos e Penalidades (CGEP), visando à atualização dos critérios de cálculo e repasse tarifário, a ser submetida à consulta pública.

Anexos

I – Minuta de Instrução Normativa que padroniza o envio das informações sobre a Atualização das Tarifas de Gás Natural (GN) e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (103691128)

II – Modelo de Publicação da Tabela de Evolução da Conta Gráfica (103691518)

III – Modelo de Publicação da Tabela de Evolução do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) (103690699)

IV – Modelo de Composição da Tarifa do Gás Natural (103691526)

V – Nota Técnica para divulgação no Site da AGENERSA (103691528)

VI – Proposta de Metodologia para Conta Gráfica de Custo Médio Ponderado de Gás (CGCMPG) (103691168)

VII – Proposta de Metodologia para Conta Gráfica de Encargos e Penalidades (CGEP) (103690728)

[1] Disponível em <https://www.aresc.sc.gov.br/index.php/documentos/resolucoes/resolucoes-gas/2873-resolucao-aresc-n-073-rev-1/file>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marcelo Guedes Pereira, Gerente**, em 01/07/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Miguel Bernardo, Assistente**, em 01/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103690961** e o código CRC **BDFED86F**.